

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO Nº IN016166**

O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Operação a

**PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS**

**CNPJ/CPF:33.000.167/1007-50**

**Código INEA: UN017811/55.41.03**

**Endereço: AVENIDA ELIAS AGOSTINHO, 665 - PONTA DE IMBETIBA - MACAÉ - RJ**

para realizar as atividades off-shore de atracação e desatracação de embarcações, movimentação e armazenamento temporário de cargas secas, líquidas e fracionadas na área 1, armazém 16, área do pátio entre os armazéns 15 e 16 e área relativa ao antigo armazém 22, bem como a utilização do prédio administrativo-X-X-X-X-X-

**no seguinte local:**

**AVENIDA RIO DE JANEIRO, S/Nº - SÃO CRISTOVÃO, município RIO DE JANEIRO**

### **Condições de Validade Gerais**

- 1- Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta licença, enviando cópias das publicações ao INEA, conforme determina a NA-0052.R-1, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.093 de 21.11.01 e publicada no D.O.R.J. de 29.11.01;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 31 de março de 2016, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/506849/2010 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2011



**MARILENE RAMOS**  
**PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

LO Nº IN016166

**Condições de Validade Específicas**

- 4- Atender à NT-202.R-10 -Critérios e Padrões para Lançamentos de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA nº 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.R.J. de 12.12.86;
- 5- Atender à DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
- 6- Atender à DZ-1310.R-7 - Sistema de Manifesto de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.497 de 03.09.04 e publicada no D.O.R.J. de 21.09.04;
- 7- Atender à Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 8- Não armazenar produto químico inflamável, mesmo que temporariamente, no armazém 16;
- 9- Manter em vigor o convênio com empresa/instituição especializada em despetrolização da fauna marinha e silvestre impactadas por óleo e sua posterior reabilitação, apresentando ao INEA cópia de documento que comprove sua renovação;
- 10- Realizar o cerco preventivo com barreiras de contenção da embarcação durante todas as operações realizadas no cais de atracação.
- 11- Manter o Programa de treinamento de pessoal e de exercício de resposta a incidentes de poluição de óleo atualizado e os registros dessas atividades à disposição da fiscalização;
- 12- Revisar o PEI a cada 05 (cinco) anos, apresentando cópia impressa e digital ao INEA, ou nas seguintes situações:
  - Uma análise de relatório de incidente ou exercício simulado assim o indicar;
  - Novas atividades forem incorporadas;
  - Outras situações, a critério do INEA.
- 13- Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 14- Comunicar imediatamente ao Serviço de Operações em Emergências Ambientais do INEA, plantão de 24 horas, pelos telefones (21) 2334-7910 ou 2334-7911, qualquer anormalidade que possa ser classificada como acidente ambiental;
- 15- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;



O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN016166

### Condições de Validade Específicas

- 16- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 17- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 18- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 19- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
- 20- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.

-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.